



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.145, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 23/08/23
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

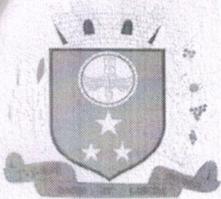
A Câmara Municipal de Divino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Divino/MG, por minhas atribuições constitucionais e legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo e deliberativo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovem a igualdade racial para combater a discriminação étnica-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10) e demais regulamentos da espécie.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

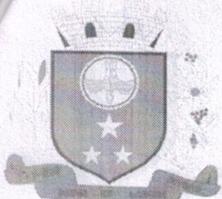
- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes.
- II. Sugerir, quando da elaboração da proposta orçamentária, recursos para população negra e comunidades negras tradicionais.
- III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações dos direitos humanos.
- IV. Formular critérios e parâmetros para implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com os demais regulamentos da espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e à articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- XVI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, econômicos, ambientais, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial.
- VII. Zelar pela diversidade cultural afro-brasileira, indígena, das pelas demais diversidades culturais presentes na população do Município;
- VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão da violação de direitos de indivíduos ou grupos étnicos- raciais.
- XI. Elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins no tocante à educação, cultura, esporte, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso a terra, justiça e outros tal como consta no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010);
- XIII. Estimular o poder público e as organizações, empresas e instituições privadas à diversidade étnico-racial por meio de programas para contratação nestas instituições seguindo a legislação (Lei 12.288/10);
- XIV. Incentivar ao poder público reservar, aos negros, um percentual das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- XV. Sugerir aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XVI. Sugerir a elaboração de leis atinentes aos interesses da diversidade cultural no Município;
- XVII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
- XVIII. Promover o Intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando atender aos seus objetivos;
- XIX. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à igualdade racial no Município;
- XX. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social de Divino/MG;
- XXI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

Parágrafo único. As deliberações tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas terão caráter consultivo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e assim por conseguinte o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º Fica referendado, para os fins consignados nesta Lei, o dia 20 de novembro anualmente, no âmbito do município de Divino (MG), como “Dia da Consciência Negra”.

I- Esta data será incluída no calendário escolar, cultural, do trabalho e saúde municipal, tanto para as instituições públicas, quanto para as instituições privadas.

II- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial irá propor, anualmente, o calendário do mês da Consciência Negra e Visibilidade Afro-Divinense com a promoção de atividades públicas: acadêmicas, científicas e artístico-culturais para a população Divinense;

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, relacionados, mantida, sempre, a igualdade racial:

- I. 4 (quatro) representantes da administração pública municipal, sendo:
 - a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- II. 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada sendo:
 - a) 2 (dois) representantes de movimento de igualdade racial;
 - b) 2 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, de ciências correlatas ou especialistas com notório saber na temática de direitos humanos;

§1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria a realizar-se a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante a procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil.

§3º Caberá às entidades da sociedade civil e organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º O não, atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada mais votada pela ordem de sucessão.

§5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida 1 (uma) reeleição, e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.



PREFEITURA MÚNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

§7 ° A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 7° A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8° O Conselho Municipal de Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada a cada 2 meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9° As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10° O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 11°. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12°. A Secretaria de Assistência Social prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e estrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vedado o pagamento de diária, restituição de despesas pagas e transporte de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social poderá custear o deslocamento, a alimentação e/ou a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 13º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial — FUMPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituídos:

- I. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial SINAPIR;
- II. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial — CNPIR;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados e celebrados com a administração pública municipal.
- VI. Outros recursos que forem destinados.

Art. 14º Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Em Divino, Estado de Minas Gerais, **23 de agosto** de 2023.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal